



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025  
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025 – SRP

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E.A ALBUQUERQUE & CIA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (RESUMO DO OBJETO).**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 33.287.655/0001-41, com sede na RUA C, S/Nº, PRAÇA DA BÍBLIA, SETOR AEROPORTO – 77.720-000 – ITACAJÁ-TO, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. **JOÃO SOARES CAMPOS**, CPF: **334.352.861-72**, brasileiro, casado, residente em Itacajá-TO.

**CONTRATADA: E.A ALBUQUERQUE & CIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Av. Paraguai, nº 1312, Setor Campinas, Centro, Colinas do Tocantins** inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **02.928.169/0001-31**, por seu Representante Legal, **Eduardo de Assis Albuquerque**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente, o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, de forma continuada, por demanda, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Itacajá – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

**2.2.** Objeto da contratação:

<b>Fornecedor: E.A ALBUQUERQUE &amp; CIA</b>						
<b>CNPJ: 02.928.169/0001-31</b>			<b>Inscrição Estadual: 29.063.582-9</b>			
<b>Endereço: Av. Paraguai, nº 1312, Setor Campinas, Centro, Colinas do Tocantins – TO,</b>						
<b>CEP: 77.760-000</b>		<b>Telefone: 6399221-8543</b>			<b>E-mail:</b>	
<b>eaalbuquerque25@gmail.com</b>						
<b>Representante Legal: Eduardo de Assis Albuquerque</b>						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/FABRICANTE		Vlr Unit	Vlr Total
03	PCT	140	Açafrão 90g	Neresco	R\$ 3,00	R\$ 420,00
04	PCT	1500	Açúcar cristal 2 kg	Hiper Claro	R\$ 9,78	R\$ 14.670,00

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaositacaja@gmail.com](mailto:licitacaositacaja@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

05	UND	15	Achocolatado em pó 800g	Maita	R\$ 12,00	R\$ 180,00
08	UND	15	Adoçante dietético líquido, contendo 100ml	Zero Cal	R\$ 6,00	R\$ 90,00
13	PCT	1000	Arroz grupo beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg	Bom de mesa	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
21	PCT	100	Batata palha, embalagem de 1 kg, crocante	Slight	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
23	PCT	400	Biscoito salgado tipo água e sal, com 400 g	Rancheiro	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
24	PCT	240	Biscoito doce maisena 400 g	Rancheiro	R\$ 5,40	R\$ 1.296,00
25	PCT	240	Biscoito tipo rosquinha de coco, com 800 g	Rancheiro	R\$ 7,40	R\$ 1.776,00
45	UND	330	Creme de Leite 200 g	Italac	R\$ 4,00	R\$ 1.320,00
46	UND	1060	Extrato de tomate 190g	Pra mesa	R\$ 2,50	R\$ 2.650,00
48	KG	1600	Farinha de mandioca caseira 1 KG	--	R\$ 6,90	R\$ 11.040,00
51	KG	850	Feijão Carioca tipo 1, 1 KG	Bambinorte	R\$ 7,70	R\$ 6.545,00
52	KG	150	Feijão preto tipo 1, 1 KG	Tia Julia	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
53	UN	320	Fermento em pó químico 100g	Royal	R\$ 3,80	R\$ 1.216,00
54	UN	110	Fermento biológico, seco, instantâneo, para pão 500 g de boa qualidade	Dona Benta	R\$ 24,40	R\$ 2.684,00
56	PCT	400	Flocão de arroz, farinha de arroz flocada, peso liquido de 500g	Dona Dora	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
57	PCT	1700	Flocão de milho, farinha de milho flocada, peso liquido de 500g	Sinha	R\$ 2,85	R\$ 4.845,00
58	PCT	270	Fubá de milho 500 g	Sinha	R\$ 2,70	R\$ 729,00
68	UN	3230	Leite UHT integral pasteurizado embalagem tetrapack de 1 litro	Italac	R\$ 6,80	R\$ 21.964,00
74	PCT	350	Macarrão, tipo espaguete macarrão, com 500 g	Galo	R\$ 3,80	R\$ 1.330,00
75	PCT	1550	Macarrão parafuso 500g	Galo	R\$ 3,40	R\$ 5.270,00
81	UN	300	Margarina vegetal cremosa 500g	Delicia	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
82	UN	30	Margarina vegetal com sal, 1 kg	Delicia	R\$ 14,00	R\$ 420,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

89	KG	420	Muçarela, queijo tipo muçarela fatiado	Aurora	R\$ 45,00	R\$ 18.900,00
90	UM	1200	Óleo de soja refinado, frasco de 900ml	Soya	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
93	PCT	900	Pão de forma fatiado, pacote com 20 fatias, com 400 g	Pullman	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00
94	PCT	100	Pão de forma fatiado integral, pacote com 20 fatias, com 400 g	Pullman	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
96	PCT	1200	Pão, tipo cachorro quente, pacote com 10 unidades	Pullman	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
101	UND	1000	Polpa de abacaxi congelada	Bras frut	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
102	UND	1000	Polpa de acerola congelada	Bras frut	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
103	UND	1000	Polpa de cajá congelada	Bras frut	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
104	UND	1000	Polpa de manga congelada	Bras frut	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
105	UND	1000	Polpa de Maracujá congelada	Bras frut	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
106	UND	1000	Polpa de Tamarindo congelada	Bras frut	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
108	KG	312	Presunto Fatiado	Mel	R\$ 30,00	R\$ 9.360,00
113	UND	830	Salsicha congelada para hot dog	Rezende	R\$ 10,50	R\$ 8.715,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 294.595,00</b>

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
 ITACAJÁ-TO  
 GESTÃO 2025-2028

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 294.595,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

8.1.1. Caso não se trate de uma sazonalidade, e o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
 Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajá@gmail.com](mailto:semed.itacajá@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
 GESTÃO 2025-2028

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. No caso de prorrogação de prazo do Contrato, será permitido o reajuste dos preços, observando-se as variações do mercado no período da vigência anterior.

8.3.1. Caso não seja possível comprovar com exatidão a variação dos preços, será utilizado o índice oficial de inflação apurada pelo governo federal através do IPCA relativo ao período da vigência anterior do Contrato.

8.3.2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

9.3. Acompanhar o fornecimento, aferindo a quantidade e a qualidade, de acordo com as condições e prazo estabelecidos.

9.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do objeto para que a mesma adote as medidas saneadoras indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

9.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações;

9.9. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso **CLÁUSULA**

## **DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
 Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajá@gmail.com](mailto:semed.itacajá@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
 GESTÃO 2025-2028

- 10.2.** Cumprir rigorosamente todas as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 10.3.** Fornecer o objeto desta Contratação, nas condições estipuladas;
- 10.4.** Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s), no local informado no documento de requisição, acompanhados da Nota Fiscal, preenchida contendo a especificação, quantidade e preços corretos dos produtos;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o local indicado, inclusive o frete;
- 10.6.** A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verificarem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento da Contratante, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.9.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento (a justificativa poderá ser aceita ou não pela Contratante);
- 10.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão;
- 10.12.** Cumprir com a legislação a que se submete o objeto do contrato.
- 10.13.** Indicar um preposto para que responda pela mesma, para acompanhar a execução do Contrato;
- 10.14.** Não subcontratar, parcial ou totalmente a execução do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
 ITACAJÁ-TO  
 GESTÃO 2025-2028

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
 GESTÃO 2025-2028

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
 GESTÃO 2025-2028

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
 a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itacajá-TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.06.12.361.0934.2.168 – 3.3.90.30 – Fonte 1.500-1001 (Prefeitura), Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Infantil.

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.30 – Fonte 1.500-1001 (Prefeitura), Manutenção do Ensino Fundamental.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

06.06.12.306.2706.2.172, elemento 3.3.90.30, Fonte 1552 (PNAE) – Manutenção da Merenda Escolar.

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

06.06.12.122.2705.2.173, elemento 3.3.90.30, Fonte 1500-1001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

R\$ 64.595,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO**  
 ITACAJÁ-TO  
 GESTÃO 2025-2028

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 06 de fevereiro de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CNPJ nº 33.287.655/0001-41  
 João Soares Campos  
 Gestor do FME  
 Contratante

---

**E.A ALBUQUERQUE & CIA**  
 CNPJ Nº 02.928.169/0001-31  
 Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

